

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07507/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.695 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: IRACEMA MARIA DE LIRA DA SILVA
 - 1.2.2. Matrícula: **65.225-3**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Professor de Educação Básica 3
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 32 anos, 01 mês e 28 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 29/12/2009 (retificação da Portaria 127 de 16/01/2009)
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial do Estado, 09 de janeiro de 2010 (republicação por revisão de aposentadoria)**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente
Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa Relator
Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB